

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PORTARIA DG/PF Nº 16.362, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Regulamenta a expedição de Carteira de Registro Nacional Migratório e Documento de Registro Nacional Migratório em meio eletrônico.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto no art. 63 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; no § 2º do art. 63 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; no § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018; e com base no que consta no processo administrativo nº 08205.000613/2018-90; resolve:

Art. 1º Regular a expedição da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e do Documento de Registro Nacional Migratório - DPRNM no formato digital.

§ 1º A CRNM e o DPRNM digitais têm validade em todo território nacional.

§ 2º A versão no formato digital tem as seguintes características:

- I - é derivada do documento físico;
- II - reproduz o conteúdo do documento físico;
- III - tem o mesmo valor jurídico do documento físico; e
- IV - é chamada de Carteira Digital do Migrante.

Art. 2º A CRNM e o DPRNM em formato digital devem:

I - atender aos requisitos de segurança, de integridade, de padronização e de interoperabilidade da Polícia Federal;

II - ser baseados no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

III - ter o certificado de atributo com validade e duração definidos pela Polícia Federal;

IV - conter todas as informações do documento físico correspondente;

V - permitir a verificação dos dados por meio de aplicativo móvel, pelo código de barras bidimensional, no padrão Código QR dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade aprovado pela Polícia Federal, e gerado a partir de algoritmo específico homologado pela Polícia Federal;

VI - estar integrados à base de cadastro biográfico e biométrico utilizada pelo Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA, ou outro sistema designado pela Polícia Federal;

VII - possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações de data, hora e posição geográfica quanto às emissões de documento em formato PDF e às consultas, pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

VIII - possibilitar validação e acesso à carteira em formato digital, independentemente de conectividade à internet, com detalhamento da última atualização, desde que o usuário apresente credencial de acesso;

IX - estar disponíveis para download gratuitamente, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e IOS, em sítio eletrônico oficial da Polícia Federal ou em loja virtual de aplicativos indicada pela Polícia Federal;

X - dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - permitir associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

XII - dispor de recurso de comparação biométrica para ativação no dispositivo, com utilização de tecnologia de detecção de vida aprovada pela Polícia Federal, a partir da leitura do Código QR, impresso no formato físico do documento, ou outra forma homologada pela Polícia Federal;

XIII - dispor de mecanismo de segurança que não permita capturar a tela do documento apresentado no dispositivo móvel;

XIV - permitir gerar e exportar arquivo do documento original, em formato PDF, assinado com certificado digital da Polícia Federal, compatível e adequado aos padrões ICP-Brasil;

XV - permitir consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, na forma homologada pela Polícia Federal; e

XVI - possibilitar integração com outras soluções de identificação e de cadastro, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas governamentais, a critério da Polícia Federal.

Parágrafo único. Caso o documento físico esteja com a informação de revogado no SISMIGRA, a emissão do documento digital não será permitida.

Art. 3º O aplicativo para Carteira Digital do Migrante deverá estar implantado em até 90 (noventa) dias após a vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL**

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 153/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida em nome da imigrante ISABEL MARIA DA SILVA MARQUES ANDRADE, RNM V492898-T, nacional de Portugal, filha de MARIA ADELINA MARQUES, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.005960/2022-10.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 27, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 158/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida em nome do imigrante JEAN LOUIS ANDRE OCTAVE FOURIER, RNM V739065-J, nacional da França, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.008137/2022-58.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 23, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 154/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JUAN ANTONIO GOMEZ PINTADO RODRIGUEZ DE SEGOVIA, RNM V578020-0, nacional da Espanha, filho de NIEVES RODRIGUEZ DE SEGOVIA VILLARUBIA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08255.001871/2022-84.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 24, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 155/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante EVANGELISTA FERNANDES FREITAS, RNM V970722-G, nacional de Portugal, filho de ROSA DA CONCEICAO FERNANDES, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08420.003009/2022-57.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 25, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 156/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SERGIO RAMON ARZAMENDI CORRAL, RNM V710434-Y, nacional do México, filho de MARIA TRINIDAD CORRAL CHAGOLLA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08704.001216/2021-18.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

**PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 26, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 157/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ALBINO JOSÉ SANTOS COSTA MENDONÇA, RNM V411097-5, nacional de Portugal, filho de MARIA SALETE DOS SANTOS CANELAS MENDONÇA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.013208/2021-53.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA**  
**COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

**PORTARIA Nº 651, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006068/2018-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSCAR NILTON RODRIGUES PALACIOS, de nacionalidade colombiana, filho de Marcelino Moura e de Maria Marisa Rodrigues Palacios, nascido na República da Colômbia, em 1º de agosto de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 652, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHLAM MOHAMMED ALI AL-ADIL - F013811-7, natural do Iêmen, nascida em 15 de agosto de 1985, filha de Kateba Hamood Esmail Al-Soudi e de Mohammed Ali Qasem Al-Adil, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0011000/2020);

AHMED QASIM HAMI AL HUSAINI - G362971-5, natural do Iraque, nascido em 14 de junho de 1986, filho de Qasim Hami e de Kadhimiyah Shaikhah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0058608/2021);

ALI AWALE - G048397-E, natural do Líbano, nascido em 27 de julho de 1992, filho de Hassan Awale e de Haifa Youssef Awala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0020436/2021);

ALMAS TAJ AWAN - V570139-E, natural do Paquistão, nascida em 01 de outubro de 1984, filha de Malik Taj Muhammad Khan Awan e de Zainab Khatoon Awan, residente Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0021751/2021);

ALY EMBALO - V526626-3, natural de Guiné-Bissau, nascido em 06 de maio de 1985, filho de Madiu Embalo e de Fatima Fatumata So, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0020154/2021);

ANA LAURA ALFONSO PEREZ - G228881-7, natural de Cuba, nascida em 13 de junho de 1991, filha de Maria Teresa Perez Mateo e de Angel Mauro Alfonso Fernandez, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0009631/2020);

BIVIANY ASTRID ROJAS GARZON - V453603-J, natural da Colômbia, nascida em 08 de novembro de 1977, filha de Antonio Jose Rojas Rico e de Amparo Garzon Cifuentes, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0044410/2021);

CLAUDINILTON IDORAQUE LOPES - F121271-A, natural de Guiné-Bissau, nascido em 14 de outubro de 1987, filho de Geralda Gomes e de Joaquim Idoraque Lopes, residente no Estado de Goiás (Processo nº 235881.0031908/2021);

